



**CONTRATO Nº 8142/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E A EMPRESA M B DOS  
SANTOS COMÉRCIO – ME, REFERENTE  
A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO  
PARA ATENDER A NECESSIDADE DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ARAPIRACA..**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **M B DOS SANTOS COMÉRCIO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.669.882/0001-39, situada na Rua José Cícero da Silva, nº 15, Bairro São Luiz, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MAXWEL BEZERRA DOS SANTOS**, Brasileiro, inscrito(a) no CPF Nº 959.682.624-68 e Rg nº 1494480 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 8142/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Material Médico para atender a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 8142/2020 - fl. 1/8



**GABINETE DO PREFEITO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gorro descartável, sanfonado, confeccionado em tecido não tecido, com gramatura de 40g/m <sup>2</sup> , formato arredondado e com elástico em toda sua extensão. Tamanho: único. caixa com 100 unidades.	CX	40	TALGE	R\$ 33,60	R\$ 1.344,00
02	Óculos de Proteção, material armação policarbonato e nylon, tipo proteção lateral, material proteção policarbonato, antiembaçante, cor lente incolor, características adicionais com cordão de segurança, hastes de cor preta, material lente policarbonato	UND	500	DELTA	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
03	Propé descartável, confeccionado 100% em polipropileno, formato anatômico, baixo desprendimento de partículas, uso único, na cor branca, com elástico em toda sua extensão. Caixa com 100 unidades	CX	40	TALGE	R\$ 30,98	R\$ 1.239,20
04	Avental Hospitalar, manga longa, punho com elástico, material em polietileno de alta densidade, impermeável, alta resistência. Tamanho único, embalado individualmente. Cor: branco.	UND	3.600	AG TEXTIL	R\$ 49,88	R\$ 179.568,00
VALOR TOTAL						R\$ 189.151,20

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 8142/2020 - fl. 2/8



**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:**

A aquisição de material médico terá como destino as Unidades Básicas de Saúde do Município e a Unidade Sentinela, esta última, referência no atendimento de casos suspeitos da Covid-19 (Coronavírus). A presente aquisição tem como finalidade promover a manutenção das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde, de maneira a garantir sua proteção e dos usuários do serviço público de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**3.1** O objeto deste Contrato deverá estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

**3.2** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**3.3** A validade deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues no CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** A entrega, do objeto deste contrato, será total de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal de Aquisição;

**5.2** A empresa deverá entregar o objeto deste contrato em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;



5.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.5 Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;

5.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

5.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

6.2 O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

6.3 Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

6.4 Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 189.151,20 (cento e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho 07.70.10.122.1130.6065** – Enfrentamento emergencial de saúde pública – COVID-19 – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – Material de Consumo no valor de R\$ 78.460,48 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), e Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – Material de Consumo, no valor de R\$ 110.690,72 (cento e dez mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 8.1 Proceder a entrega dos produtos objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 8.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 8.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 8.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato;
- 8.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8.7 Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 8142/2020 - fl. 5/8



Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1 Emitir empenho;

9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do Fiscal deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;

9.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente contrato terá início na data de sua publicação e vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei nº 13.979/2020 – Art. 4º-H);

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 8142/2020 - fl. 6/8



11.2 Para o presente contrato, ficam obrigados os contratantes a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 13.979/2020 – Art. 4º-I).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL**

A Fiscal do presente contrato será a servidora Rose Daniele Soares Silva Novais, Matrícula nº 123511, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1. Emitir Ordem de Fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do material quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento do fornecimento do material;

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**



13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

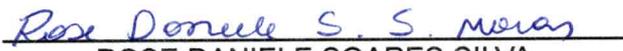
Arapiraca, 22 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
MAXWEL BEZERRA DOS SANTOS  
M B DOS SANTOS COMÉRCIO – ME  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
ROSE DANIELE SOARES SILVA  
GESTOR DO CONTRATO